

Tal tem direito das Salidas que reclama; Essa Magestade porém mandará o mais justo - Lisboa 18 de Junho de 1838 - O Adjuncto do Proc.^o Geral da Coroa - José de Capestano de Aguiar Orellana.

Item de 15 de Junho de 1838 sobre a proposta da Companhia da Navegação por Vapor do Tejo e Sado.

Leivo

Senhora - As primeiras sete condições propostas pela Empresa da Navegação do Tejo por Vapor importão na derrogação de leis vigentes, ou a exempção de tributos legalmente estabelecidos, e por esta causa só podem ser approvadas pelo Corpo Legislativo, se as vantagens publicas resultantes da Empresa compensarem as onas das condições devesdo tambem ter-se em grande conta, que estabelecimentos deste genero vão deixar repentinamente sem emprego muitas bracas, que não tendo destino podem facilmente ser entadas contra a segurança e tranquillidade publica, se a prudencia do Legislador lhes não criar logo novas exercicias. A condição 4.^a carece de mais explicita redacção, pela qual se entenda claramente, que a Empresa não fica com o direito de expropriação sobre as predias das particulares, ou de quaesquer Corporações Publicas. A Empresa que recebe vantagens em recompensa das quaes se submette a obrigações, deve offerecer segurança do cumprimento dellas por meio de fiança ou deposito, sem a qual entendido que não devem ser approvadas as condições

nessa celebrado o Contracto; Sua Magestade por em
mandará o mais justo - Lisboa 16 de Junho de 1834 - 158
Ajudante do Proc. Geral da Coroa José de Cupertino de Aguiar
de Aguiar Orlino.

Idem de 16 de Junho de 1834 sobre
a representação do Administrador Geral
do Districto, em que o do Hospital
das Caldas da Rainha pede se consi-
derem as causas d'aquelle Estabelecim-
ento Nacional com as prerrogativas
das da Fazenda Nacional.

Senhora - Se a Fazenda do Hospital das Caldas
da Rainha não tem o privilegio de Fazenda Pu-
blica, o Governo não lhe pode outorgar, nem foren-
te applicavel huma forma excepcional de proce-
so com offensa do Direito Commun. Se por em
bens do Hospital não Fazenda Publica, e goza das
mesmas privilegias, e forma especial do processo se-
gundo as Leis vigentes, ao Poder Judiciario compete
unicamente o julgamento; e como ha causas penden-
tes perante elle sobre este objecto, não pode
o Governo prevenir o julgamento, nem fazer declara-
ção alguma sobre este ponto, a qual não pode diri-
gir as Juizes. Parece-me portanto que pelo Mi-
nisterio da Justica se deve ordenar ao Procurador
Rey do Rebio de Lisboa, que promova com
toda a efficacia aprompta decisaõ das causas de
Hospital pendentes na Rebio, defendendo
nelas os interesses e direitos do mesmo Hospi-
tal; Sua Magestade por em mandará o mais